PROJETO DE LEI nº 022/2014, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Paraná**, de Marechal Cândido Rondon/PR, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo único – O Fundo de Reequipamento de que trata este Artigo será identificado pela sigla **FUNREBOM** e na sua constituição observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Constituem receitas do FUNREBOM:

I – total das receitas arrecadadas com a Taxa de Combate a Incêndios prevista na Tabela IV, da Lei Complementar nº 026, de 23 de dezembro de 2002;

II – auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei ou mediante convênios;

IIII – recursos arrecadados decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, relacionados ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de Marechal Cândido Rondon.

IV – quaisquer outras rendas relacionadas à atividade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de Marechal Cândido Rondon.

V- recursos advindos da co-participação de municípios, limítrofes ou não, de Marechal Cândido Rondon, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação de prestação de serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de Marechal Cândido Rondon.

VI – rendimentos oriundos da aplicação de ativos financeiros em instituições bancárias ou rendimentos de capital provenientes da ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º – Os recursos constitutivos do FUNREBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em agência do banco oficial no Município, em conta

(Segue/Fls.02)

especial sob a denominação de Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de Marechal Cândido Rondon, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado fundo.

Art. 4º – O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto por:

I – Prefeito, como Presidente nato;

II – Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de Marechal Cândido Rondon.

III – um membro designado pela Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos do Município;

VI – um membro designado pela Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito.

V – um membro designado pela Coordenação de Defesa Civil do Município.

Art. 5º – O FUNREBOM, como fundo especial, estará vinculado à Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito.

Art. 6º – Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de Marechal Cândido Rondon e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º – Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, para o ano de 2014 e seguintes, o Poder Executivo fará constar dotações específicas no Orçamento Geral do Município, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.705, de 09 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 023/2014

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 022/2014, dispondo sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.705, de 09 de outubro de 2006, que criava o Fundo de Reequipamento do Posto de Bombeiros Comunitário do Município de Marechal Cândido Rondon para possibilitar a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Paraná.

A alteração acima mencionada faz se necessária tendo em vista a necessidade de extinção do Bombeiro Comunitário diante da impossibilidade de funcionamento concomitante com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná e no fato de esta corporação necessitar do repasse de recursos financeiros para manutenção de suas despesas administrativas, sendo que os repasses serão realizados em conformidade com Convênio formalizado com o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Solicitamos urgência na tramitação da matéria diante de necessidade de firmalização dos repasses.

Diante do exposto e na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o Plano de lei à ilibada análise, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR